

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 2224

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que, em virtude da ausência de indicativos econômico-financeiros, essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais de extinção de pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESESSE PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu "**Serviços e Orientações**" > "**Editais**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu "**Serviços e Orientações**" > "**Orientações de serviços aos contribuintes**" > "**Carta de Serviços**" > "**Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade**".

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
ANTONIO CARLOS PONTUAL MARX FILHO	***.112.***_**	BOX 70 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	07.701.780/0001-46	891668369
LUCINDA CASTRO ALVES	***.849.***_**	FABRI-CITROS MERCANTIL LTDA	01.530.124/0001-41	891779272
MARCOS OLIVEIRA FONTES	***.822.***_**	MISSOES AMBIENTAL INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA	29.660.695/0001-10	890339810
CARLOS AFONSO BATISTA	***.610.***_**	TORRES INCORPORADORA LTDA	20.261.324/0001-90	890354947
FLAVIA MORATO DE AVELLAR AZEVEDO	***.081.***_**	S4C COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA	18.163.960/0001-38	890432753
MARIA DA GLORIA ALMEIDA SOUZA	***.638.***_**	MADEIREIRA SUDOESTE LTDA	08.350.196/0001-56	889794630
ANTONIA DE FATIMA DOS SANTOS ABREU	***.133.***_**	BANANA NANICA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	00.276.534/0001-45	889804670
RAIMUNDA JOSE BARBOSA MUNIZ	***.004.***_**	MUNIZ E FALCO COMPANHIA ENERGETICA I LTDA	12.248.244/0001-77	889855456
CLAUDIMAR DAL PONTE	***.494.***_**	RESTAURANTE SAO BERNARDO LTDA	09.025.364/0001-09	890029300
CLAUCIR PAULO BACH	***.223.***_**	HIDRAULICA TRES PASSOS LTDA	22.772.888/0001-13	890182565
CRISTIANO MARTINS DE MELO	***.325.***_**	CMM AGRONEGOCIOS LTDA	18.301.421/0001-18	890184240
RITA DANIELA LEITE VIEIRA	***.436.***_**	GRUPO DL MODAS LTDA	37.886.630/0001-15	890927173
DEBORA FRANCO BASTOS	***.856.***_**	ECOCARE POLIMEROS DE SUSTENTABILIDADE LTDA	05.428.828/0001-69	891414023
LEONARDO DE CARVALHO CORDEIRO	***.226.***_**	BOM FRUTO LATICINIOS LTDA	20.188.277/0001-05	891161195
GENILSON FAUSTINO DA SILVA	***.208.***_**	COOPERAGRO - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMPO GRANDE	07.142.723/0001-74	890599889
FERNANDO VALMIR CESCONETO	***.415.***_**	MANIN TRANSPORTES LTDA	07.749.471/0001-46	890691283
NILTON SILVA SANTOS	***.344.***_**	EMPREITEIRA CLASSE A LTDA	31.962.779/0001-50	890569775
JOSE DE BRITO SOBRINHO	***.502.***_**	SIQUEIRA GURGEL SA COMERCIO E INDUSTRIA	07.204.381/0001-70	890692178
JOSE ROBERTO DE SOUZA	***.879.***_**	POSTO POR DO SOL LTDA	04.240.712/0001-39	890698827
JANETE MORAES DE LIMA	***.387.***_**	I&R FLORESTAL LTDA	10.544.449/0001-74	890767738

11 de Fevereiro de 2025
Brasília - DF

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
JOSE EDUARDO GALHARDI	*** 951.***_**	GALHARDI COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.614.006/0001-60	891481704